

COMUNICADO SGP Nº 23/2022

Assunto: Teletrabalho - Resoluções nº 850/2021 e nº 864/2022

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, diante da edição das Resoluções nº 850/2021 e nº 864/2022, que dispõe sobre o Regime de Teletrabalho, **COMUNICA** aos senhores dirigentes e servidores a alteração dos itens 1.1.1 e 1.1.2.1 do Comunicado SGP Nº 14/2022, que passará a ter a seguinte redação:

1.1.1) autorizados diretamente pelo gestor ou magistrado (art. 7º, caput) - escreventes técnicos judiciários, servidores(as) lotados(as) nos gabinetes dos(as) Juízes(as) atendidos(as) pelas Unidades de Processamento Judicial (UPJs) assistentes judiciários e assistentes jurídicos das unidades judiciais e administrativas, de primeira e segunda instâncias, da capital e das comarcas do interior, aos psicólogos judiciários e assistentes sociais judiciários do setor técnico;

1.1.2.1) nas unidades judiciais de 1º Grau será permitido o teletrabalho para coordenadores, supervisores e chefes, desde que autorizados pelo magistrado da unidade e que um deles esteja em trabalho presencial, mesmo que em sistema de revezamento, integrando a porcentagem do teletrabalho.